

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

---

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**LEI Nº 1.581/2021**

Lei nº 1.581/2021  
**De 11 de fevereiro de 2021.**

“Altera a Lei Municipal nº 782/97, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 130, da Lei Municipal nº 782/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121 - .....  
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto os animais sujeitos a apreensão são classificados como:  
I – pequeno porte: caninos e felinos;  
II – grande porte: bovinos, equinos, muares, asininos, ovinos, caprinos e suínos.”

“Art. 123 - .....  
§ 1º A multa de que trata o caput do artigo será de 3 (três) UFPSM (unidades Fiscais de Santa Margarida) ou R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos) para animais de grande porte, sendo que a multa para animais de pequeno porte deverá ser fixada pelo Poder Executivo através de Decreto.  
§ 2º Além da multa fixada no § 1 deste artigo, será cobrada tarifa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por animal de grande porte apreendido.”

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, nos termos do art. 182, da Lei 782/97.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 11 de fevereiro de 2021.

**ILBNELLE SANTANA OTONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gizelia Basilio  
**Código Identificador:37020D88**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/02/2021. Edição 2945  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>